PROCESSOS	PROTOCOLO Nº 1274314/2021
ASSUNTO	PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO EM REDES SOCIAIS

DELIBERAÇÃO Nº 12/2023 – CEP-CAU/SE

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SE, reunida ordinariamente por videoconferência, no dia 17 de novembro de 2023, às 9 horas, no uso das competências que lhe conferem o art. 95 do Regimento Interno do CAU/SE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a maioria das denúncias recentes em relação a exercício ilegal da profissão tratam-se de divulgações em redes sociais.

Considerando a possibilidade existente do denunciado excluir a conta ou apagar as postagens que serviram de base para instrução do processo.

Considerando que contas da rede social Instagram com perfis privados permitem acesso ao conteúdo das postagens apenas por seguidores, e ao serem alvo de denúncia impossibilitam que a fiscalização apure a situação denunciada.

Considerando a dificuldade da fiscalização em conseguir informações pessoais, como nome completo, CPF e endereço, de denunciados em ações provenientes de redes sociais para instrução dos processos.

Considerando que, segundo o inciso VII, art. 95 do Regimento Interno do CAU/SE, é de competência da Comissão de Exercício Profissional: "VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre: a) ações de fiscalização: ..."

Considerando Parecer jurídico encaminhado pela Assessoria Jurídica do CAU/SE em 06/07/2021, bem como pesquisas de procedimentos adotados por outros CAU/UFs.

DELIBEROU:

1 – A definição dos seguintes procedimentos/ferramentas a serem utilizadas na condução de processos de fiscalização a partir de redes sociais:

a) Utilização do perfil exclusivo (https://www.instagram.com/cep_cau.se/) criado para fiscalização de redes sociais e comunicação inicial com os leigos.

b) Pesquisa em hastags relacionadas à arquitetura, perfis de arquitetos conhecidos da região e de faculdades de arquitetura até encontrarem perfis de arquitetura/arquiteto.

c) Identificação de seguidores que comprovadamente residem no estado.

d) Verificação de indícios de irregularidades no SICCAU como ausência de registro profissional e/ou ausência de RRT. No caso de empresa, verificar ficha cadastral na Junta Comercial (se possível), cadastro na Receita Federal e registro no CREA. No caso de profissionais, se emitiram RRTs/ARTs para os serviços técnicos publicados (quando possível verificar pelo endereço). Nos casos de perfis fechados, a fiscalização buscará informações em outras redes como LinkedIn, ou Facebook para ver se consegue alguma comprovação de publicação, caso não consigam apenas deixar registrado na planilha.

e) Preenchimento de Planilha no Excel: (fonte (perfil/hashtag)/ data/ @seguidor / nº registro CAU/ postagem investigada / RRTs/ possível infração / observações), bem como criação de pasta com data da identificação e nome do interessado e inclusão de prints de provas).

2 – Encaminhamentos a serem feitos pelo fiscal:

a) Caso não seja constatado nenhuma irregularidade, deve ser criado um relatório para juntar as informações obtidas e arquivar (mesmo sem CPF).

b) Caso seja constatado irregularidade, com identificação de contato (e-mail, whats, endereço) e CNPJ/ CPF, deverá ser feita a orientação inicial via whatsapp/e-mail/direct do próprio Instagram, com solicitação de respostas formais exclusivamente via e-mail. Caso não resolva, deverá ser enviada posterior Notificação Preventiva (NP) por Direct/e-mail/ whats/ correios.

c) Caso seja constatado irregularidade, com identificação de contato (e-mail, whats, endereço) e não identificação de CNPJ/ CPF, deverá ser feita a orientação inicial via whatsapp/e-mail/direct do próprio Instagram, com solicitação de respostas formais exclusivamente via e-mail.
Caso não resolva, verificar se fazem parte do corpo discente das instituições de ensino superior do estado e solicitar os dados pessoais do aluno para abertura do procedimento administrativo. Caso não seja possível a identificação, via instituições de ensino, verificar a possibilidade de utilização de convênios para eventual necessidade de troca de dados, a fim de propiciar abertura de processo administrativo de fiscalização e/ou verificar, junto a Assessoria Jurídica do CAU/SE, outras possibilidades para identificação desses dados.
Na medida da capacidade do agente de fiscalização em diligenciar a fim de alcançar o maior número de dados possíveis para abertura de processo administrativo de fiscalização, esgotadas as possibilidades e não se obtendo resultado positivo, se faz latente o arquivamento fundamentado do Relatório.

Com 03 votos favoráveis.

Folha de Votação

Conselheiro	**Votação**			
	Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausente**
Hugo Lobão Alves Coordenador	X			
Fernando Márcio de Oliveira Coord. Adjunto	X			
Italo Cesar Montalvão Guedes Membro suplente	X			

Aracaju – SE, 17 de novembro de 2023.

Considerando a autorização da Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

gov.br Documento assinado digitalmente
HUGO LOBAO ALVES
Data: 22/12/2023 13:13:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Hugo Lobão Alves
Coordenador da CEP- CAU/SE